

## **DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

Adesão da União Europeia ao Ato de  
Genebra do Acordo de Lisboa

e

Publicação do Regulamento (UE) 2019/1753  
do Parlamento Europeu e do Conselho

Foi publicado no dia 24 de outubro, no Jornal Oficial da União Europeia, o Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a ação da União na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, que **entrará em vigor no dia 13 de novembro de 2019.**

Cumpre-nos, desde já, enaltecer esta iniciativa da União Europeia na promoção de uma proteção mais eficaz dos direitos de propriedade industrial, mais concretamente, das denominações de origem e indicações geográficas que, uma vez registadas, se tornam um Direito de Propriedade Industrial. Esta ação da União Europeia visa dar (alguma) resposta às apreensões sentidas neste domínio e providenciar um tratamento mais concertado, igualitário e integral no espaço comunitário. A inscrição de indicações geográficas e denominações de

origem no registo internacional confere-lhes uma intensa proteção, uma vez que as partes contratantes se encontram vinculadas a protegê-las nos seus ordenamentos jurídicos, garantindo a oferta de produtos de qualidade, a concorrência leal e a defesa do consumidor. A par disto, a inscrição internacional de indicações geográficas e denominações de origem, reflexo do seu valor cultural e económico significativo, contribui para fomentar o desenvolvimento rural e promover novas oportunidades de emprego na produção, transformação e serviços conexos.

### **ACORDO DE LISBOA**

O Acordo de Lisboa é um instrumento internacional administrado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI) com o objetivo primordial de proteção, a nível internacional, das denominações de origem. Este acordo foi celebrado em 31 de outubro de 1958 e tem como Estados contratantes a Bulgária, a República Checa, a Eslováquia, a França, a Hungria, a Itália e Portugal. Também a Grécia, a Roménia e a Espanha assinaram este acordo, mas não o ratificaram.

### **ATO DE GENEBRA**

Em 20 de maio de 2015 foi adotado o Ato de Genebra que reviu o Acordo de Lisboa e, em especial, **veio alargar a proteção conferida por este às indicações geográficas e introduzir a possibilidade de organizações internacionais se tornarem partes na União de Lisboa**, na medida em que, o Acordo de Lisboa apenas previa a possibilidade de adesão por parte de Estados. O Ato de Genebra tem como partes contratantes 20 Estados, incluindo países terceiros à União Europeia.

As **DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS** correspondem a um nome geográfico (país/região/local) que tem como finalidade informar o consumidor da proveniência de um produto e garantir que este reúne determinadas características e qualidades próprias da sua região de origem. A relação com a região de origem é mais intensa no caso das denominações de origem, uma vez que, nestes casos, as qualidades e características dos produtos decorrem de fatores humanos e condições naturais (por exemplo, o Vinho do Porto). Por sua vez, para as indicações geográficas é suficiente que a reputação ou várias qualidades ou características possam ser associadas à região de origem, sem influência de fatores humanos e naturais (por exemplo, os Ovos-moles de Aveiro). Podem ainda ser

protegidos como indicação geográfica produtos artesanais com referente geográfico, desde que esteja em causa um produto com importância cultural que reúna um conjunto de requisitos (por exemplo, os Bordados de Viana do Castelo).

Em decisão datada de 25 de outubro de 2017, o Tribunal de Justiça da União Europeia afirmou a competência exclusiva da União Europeia nas áreas abrangidas pelo Ato de Genebra. Em consequência, o Conselho Europeu aprovou, em 7 de outubro de 2019, a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa através da Decisão (UE) 2019/1754. No âmbito desta decisão foi ainda determinada a possibilidade de os Estados-Membros ratificarem ou aderirem, a par da União, ao Ato de Genebra no interesse da União e no pleno respeito pela sua competência exclusiva.

O Regulamento (UE) 2019/1753 vem fixar as normas e procedimentos relativos à ação da União Europeia e estabelece que os Estados-Membros que já são parte no Acordo de Lisboa podem continuar a sê-lo, em especial, para garantirem a continuidade dos direitos concedidos no âmbito desse acordo e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

## CONCLUSÃO

A adesão da União Europeia ao Ato de Genebra leva a que se exija da Comissão Europeia uma atitude mais ativa e de controlo, atribuindo-lhe o regulamento competência para proceder ao registo internacional das indicações geográficas e denominações de origem relativas a produtos originários da União Europeia junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Também com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1753 do Parlamento Europeu e do Conselho, a Comissão Europeia passará a ter competência para solicitar à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual a anulação das indicações geográficas e denominações de origem de Estados-Membros que se encontrem já inscritas no registo internacional, para avaliar as indicações geográficas e denominações de origem de países terceiros que tenham sido registadas ao abrigo do Ato de Genebra e para se opor aos pedidos de inscrição no registo internacional de novas indicações geográficas e denominações de origem de países terceiros.



---

RITA GABRIEL PASSOS  
[ritapassos@pintoribeiro.pt](mailto:ritapassos@pintoribeiro.pt)

[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)

